



PARECER TÉCNICO
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO
DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/16164/2023	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	11/09/2023

SOLICITAÇÃO: Supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente.	
PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA: Implantação de irrigação por meio de equipamento(s) de pivô(s).	
TAXA FLORESTAL:	Madeira nativa (35 m ³) - DAE nº 2901086215638 – R\$1648,33 (comprovante: fl. 85-86)
	Lenha nativa (81,67 m ³) - DAE nº 2901086214232 – R\$575,91 (comprovante: fl. 83-84)
REPOSIÇÃO FLORESTAL:	Madeira + Lenha (116,674 m ³) - DAE nº 1501318268620 R\$3.525,93 (comprovante: fl. 134-135)
TAXA DE EXPEDIENTE:	GAM 09-2023-0006140-01-01-4 R\$ 340,45 (comprovante fl.136-137)

2. DADOS DO EMPREENDEDOR			
2.1. NOME:	Nilson Pereira da Cruz	2.2. CNPJ/CPF:	341.134.016-91
2.3. ENDEREÇO:	Rua Joaquim Pereira Nascimento nº 60, Distrito Tapuirama, Uberlândia-MG		
2.4. RESPONSÁVEL LEGAL:	Erick Almeida Silva	2.5. CNPJ/CPF	061.628.166-80
2.6. OBSERVAÇÃO:	2.6.1. Quem assina o requerimento é o representante legal, conforme procuração, folhas 40 do PA, que o autoriza a representar o requerente junto aos Órgãos Ambientais.		
	2.6.2. ATÉ 15 ÁRVORES/ha. Processo simplificado de acordo com Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, art. 3º, § 3º.		

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO						
3.1. NOME DA PROPRIEDADE:	Fazenda Boa Esperança e Fazenda Macaúbas					
3.2. ENDEREÇO:	BR 452, Km 185, a margem direita (Uberaba sentido Uberlândia)					
3.3. Nº MATRÍCULA(S):	92.761 e 92.285				FOLHA	5-28
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:	<input checked="" type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO			<input type="checkbox"/> OUTROS	
3.5. APA DO RIO UBERABA:	<input type="checkbox"/> SIM		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		FOLHA	54
3.6. COORDENADAS (WGS 84)	GEOGRÁFICAS	LATITUDE	19°09'35.77"	LONGITUDE	47° 53'23.37"	
	UTM: X:	742323.99 m S	Y:	6944965.54 m E	FUSO:	23
3.7. CAR						
3.7.1. DESCRIÇÃO DE ÁREAS:	TOTAL (ha)	746,8559			FOLHA	44-46
	RESERVA LEGAL (ha)	130,7529			FOLHA	44-46
	PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ha)	33,9562			FOLHA	44-46
3.7.2. REGISTRO NO CAR:	MG-3170107-212F.E4FF.379C.4872.B485.1BCD.1BCD.4B52				FOLHA	44-46
3.7.3. OBSERVAÇÃO:	3.9.1. Declarou Adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.				FOLHA	51-52

4. DADOS DA SUPRESSÃO			
4.1. FOI APRESENTADO:	<input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input checked="" type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL	<input checked="" type="checkbox"/> PLANILHA SIMPLIFICADA
4.2. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
4.3. AMOSTRAGEM:	TIPO	QUANTIDADE	
	Nativas	131	
	Exóticas	***	
	Ipês-amarelos	***	
	Pequizeiros	***	
	Palmeiras	***	
	Mortas	***	
	TOTAL	131	



4.4. TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:		131 (cento e trinta e um)		
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	233,8498 ha			
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Implantação de pivô(s) para irrigação			
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> OUTRA	
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Árvores do Bioma Cerrado.			
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Razoável, com estrutura íntegra (fl. 97), e verificação in loco.			
4.11. DATA DA VISTORIA:	07/11/2023			
4.12. INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADOS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	QUANTIDADE:	-

5. MATERIAL LENHOSO (fl. 104)		
TIPO	QUANTIDADE (m ³)	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	35	Será estocado e destinado/utilizado na propriedade (fl. 97).
5.1.2. LENHA PLANTADA:	***	
5.1.3. MADEIRA NATIVA:	81,67	
5.1.4. MADEIRA PLANTADA:	***	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	116,67	

6. COMPENSATÓRIA	
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:	
<ul style="list-style-type: none"> Lei Estadual nº 20.308/2012 Decreto Estadual nº 47.749/2019 Lei Municipal Complementar 389/2008 	<ul style="list-style-type: none"> Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33
6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal , para cumprimento da compensação ambiental.
6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:	6.3.1. DAE nº 1501172515156 - R\$ 3.525,93 (fl.134-135)

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INVENTÁRIO FLORESTAL			
7.1. NOME:	Erick Almeida Silva	7.2. Nº REGISTRO:	057245/04-D
7.3. TIPO DOC.:	<input checked="" type="checkbox"/> ART <input type="checkbox"/> RRT	Nº DOC.:	20231000103410
		FOLHA	110

8. DATA DE PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO:	24/11/2023
--	------------

9. PARECER TÉCNICO	
9.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIMENTO <input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO
9.2. JUSTIFICATIVA:	Até 15 ÁRVORES/ha, em consonância ao Processo simplificado de acordo com Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, art. 3º, § 3º.
9.3. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO (EM CASO DE DEFERIMENTO):	03 (três) anos

10. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO	
NOME:	Daniel Correa Carvalho - CREA MG 67161/D
ASS.:	

11. CIÊNCIA			
NOME:	CHEFE DRA:	Rick Max Aramaki	ASS.:
	JURÍDICO:	Letícia Rezende Giani	ASS.:
	SEC. ADJUNTO:	Vinícius Arcanjo da Silva	ASS.:
	SECRETÁRIO:	Edno César da Silveira	ASS.:

12. CONSIDERAÇÕES	
12.1. Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.	



- 12.2. Durante vistoria *in loco*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no levantamento florístico.
- 12.3. O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.
- 12.4. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- 12.5. Concluimos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**
- 12.6. Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

Página 3 de 3

